Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO Nº. 152/2015, 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre Licença de Simplificada (LS) para extração de argila, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a empresa CARVALHO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARGILA E MINÉRIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.839.052/0001-72, com sede na Fazenda Minerador – Povoado de Nova Iguira, zona rural, CEP: 47.400-000, Centro Xique-Xique/BA, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 012/2014, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que no município não consta nenhuma área licenciada de extração de argila para atender os empreendimentos cerâmicos;

Considerando que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de argila, dependem da autorização pública, que é concedida pela União, através do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;

Considerando que a Licença de Simplificada é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4AB0769A0740AA8292E28EC96C6489E7

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

Considerando que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o código de mineração brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

Considerando que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à data da protocolização do pedido no Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67);

Considerando que a legalização de uma área de extração de argila minimizará impactos ambientais ocasionados por extração ilegal no município;

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder Licença de Simplificada, válida por 02 (dois) anos com o prazo a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **CARVALHO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARGILA E MINÉRIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.839.052/0001-72, com sede na Fazenda Minerador – Povoado de Nova Iguira, zona rural, CEP: 47.400-000, Centro Xique-Xique/BA, Estado da Bahia, para extração de 2.000 t/mês (duas mil toneladas por mês) de argila, numa área de 50 hectares, destinado a fabricação de artefatos cerâmicos, conforme requerimento de registro de licença formulado ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM (Processo nº 873.640/2011); sendo que a Lavra está localizada sob as coordenadas Geográficas: X: -10°43’10”35 e Y: -42°39’06”85, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionados:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4AB0769A0740AA8292E28EC96C6489E7

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverá ser comunicado imediatamente a SMMADS;

II - Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, com a fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

IV - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleos e combustíveis;

V - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veiculo de transporte, desmonte, e carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;

VI - Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;

VII - Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de larva, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;

VIII - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

IX - Fornecer aos funcionários EPI (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4AB0769A0740AA8292E28EC96C6489E7

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

X - Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XI - Armazenar:

a) a parte orgânica proveniente do decapeamento do solo em leiras, com altura máxima de 1,5 m, protegendo-as contra erosão;

b) óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplado, um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para uma caixa de separação água/óleo impermeável, coletando e transferindo o produto oleoso para estação de tratamento licenciado;

XII - O local de armazenamento permanente do mineral, deve ser murado afim de evitar dispersão de partículas, respeitando o limite da altura do muro, evitando assim impacto de vizinhança;

XIII - Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida "cortada" pelo empreendimento, o mesmo terá que replantar 20 (vinte) mudas de espécies do bioma Caatinga;

XIV - Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade:
1 - Eliminação da fonte de risco;

2 - Controle de risco na fonte;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4AB0769A0740AA8292E28EC96C6489E7

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

3 - Controle do risco no meio ambiente e trabalho;

4 - Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

XV - Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

XVI - Cumprir as recomendações propostas no PRAD, encaminhada a SMMDAS, até o último dia útil do mês de novembro, relatório técnico fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos, no exercício anterior. Frequência: anual;

XVII – Umidificar as estradas de acesso á jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículo, afim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

XVIII - Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº237/01:

a) NRM-2 (lavra a céu Aberto);

b) NRM-12 (Sinalização de Áreas de trabalho e de Circulação);

c) NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e Materiais);

d) NRM-14 (Maquinas, Equipamentos e Forramentos);

e) NRM-15 (instalações); NRM-17 (Topografia de Minas);

f) NRM-20 (Suspensão. Fechamento de Mina e Retomadas (Operações Mineiras);

g) NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4AB0769A0740AA8292E28EC96C6489E7

Prefeitura Municipal de Xique Xique

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

XIX - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SMMDAS, se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, em 26 de fevereiro de 2015.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4AB0769A0740AA8292E28EC96C6489E7